

A.N.M.MATOS EIRELI – ME
CNPJ/MF: 03.235.508/0001-67
Rua Piracanjuba nº 813 – Portal da Amazônia I
Calafate – CEP: 69.915-682

Rio Branco – Acre, 15 de Abril de 2019.

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Departamento de Licitações
Nesta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Protocolo: 1069-19-2019
Data: 22/4/19 Horário: 10:14h
NOÉ DIAS DA SILVA
Chefe da Seção de Protocolo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2019 / TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção predial, sob demanda, inclusive serviços de adaptação de edificações, com o fim de manter, em condições mínimas de funcionamento e conservação, as instalações prediais dos imóveis da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, na capital e em municípios de seu entorno, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A empresa A.N.M.MATOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.235.508/0001-67, com sede e foro nesta cidade e comarca de Rio Branco/Acre, vem com fulcro no Item 9, inciso 6 do presente Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA** ao processo, pelos fatos que passa a expor.

O presente processo licitatório tem por objeto principal a “Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção predial”, porém a contratação compreenderá não somente a demanda predial e estrutural física, mas também prevê:

“Os serviços abrangerão, de uma forma geral, as instalações elétricas, de lógica, telefônicas, hidrossanitárias, equipamentos, e o espaço físico das edificações.”

Serviços destinados à rede telefônica requer empresa habilitada para executar tais procedimentos, tais como: programações, jamepação, conectorização de racks e patch panel, identificações de ramais, instalações de novos ramais, extensões, acessos a centrais telefonias e seus componentes.

Manutenção de rede de telefonia é diferente de manutenção Predial, pois são distintos em seus propósitos, sendo que para executar serviços na área de telefonia o profissional capacitado é o Técnico em Telecomunicações, que é detentor de todos os conhecimentos sobre os aparelhos e acessórios, bem como equipamentos de calibração e controle específicos ao serviço.

Ao incluir serviços de rede telefônica junto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva Predial nem sempre surte resultado satisfatório, haja vista que a manutenção predial é executada por engenheiro civil e/ou engenheiro elétrico, e esses profissionais nem sempre possuem capacitação adequada para executar serviços de programação, identificação ou

A. N. M. MATOS - ME
Rua Piracanjuba, 813 - Calafate
Tel: (68) 3242-1842 / 3202-9439
E-mail: rbrcomercio@gmail.com
C.N.P.J. 03.235.503/0001-67

A.N.M.MATOS EIRELI - ME
CNPJ/MF: 03.235.508/0001-67
Rua Piracanjuba nº 813 - Portal da Amazônia I
Calafate - CEP: 69.915-682

acesso junto a linhas e/ou equipamentos de telefonia. O que muitas vezes essas empresas construtoras tendem a subcontratar tais serviços.

Vejamos o que informa o Edital no item 12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida no presente contrato, **não sendo admitidas a subcontratação**, cessão ou transferência total dessa obrigação. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

E também item 19 - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida no contrato, **não sendo admitidas a subcontratação**, cessão ou transferência total dessa obrigação. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas somente com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

Será permitida a subcontratação de serviços cuja natureza seja típica de empresas especializadas, tais como: forro de gesso, divisórias, serviços de serralheria e solda, instalação de vidros, manutenção de elevadores, manutenção de grupo gerador, dentre outros, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

Em face ao exposto e por sermos uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva na área de telefonia, detedores de conhecimento e certificações sobre equipamentos e acessórios, solicitamos deste conceituado órgão que conceda a separação dos serviços ora citados, criando assim no Edital Pregão Eletrônico nº 17/2019 um item destinado exclusivamente a manutenção preventiva e corretiva para área de telefonia, englobando seus equipamentos e acessórios. Assim com certeza contemplaria a participação de empresas voltadas ao segmento, e de menor porte, que hoje cada vez mais tem seu espaço reduzido no mercado de trabalho por conta das grandes empreiteiras que abraçam o serviço em sua totalidade, mas em que determinadas áreas não possuem conhecimento adequado.

A contratação de uma empresa de telecomunicações para executar serviços de telefonia garantiria ao órgão a qualidade no serviço, que seriam efetuados por profissionais certificados e capacitados ao propósito.

Na certeza de termos nosso pedido analisado e justamente julgado, somos gratos pela atenção, ficando a disposição do órgão.

Cordialmente,

Antonia Nedy M.de Matos

A. N. M. MATOS - ME
Rua Piracanjuba, 813 - Calafate
Tel: (68) 3242-1342 / 9202-9439
E-mail: rbrcomercio@gmail.com
C.N.P.J.: 03.235.508/0001-67



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001069-29.2019.6.01.8000
INTERESSADO : SOMI
ASSUNTO : Resposta. Impugnação.

Despacho nº 0273805 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI

Trata-se de impugnação protocolada em 22.04.2019 por A.N.M.MATOS EIRELI - ME, na forma do item 9.6 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2019, cujo recebimento das propostas está designado para o dia 30/04/2019, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

1. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA IMPUGNANTE:

Os argumentos e as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se no evento n 0273378.

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que a pretensa contratação inclui serviços que são realizados por profissionais da área de telefonia (Técnico em Telecomunicações) "*Serviços destinados à rede telefônica requer empresa habilitada para executar tais procedimentos, tais como: programações, jamepação, conectorização de racks e patch panel, identificações de ramais, instalações de novos ramais, extensões, acessos a centrais telefonias e seus componentes.*" e solicita o parcelamento do objeto criando um item "*destinado exclusivamente a manutenção preventiva e corretiva para área de telefonia, englobando seus equipamentos e acessórios*", afirmando que a separação desse lote contemplaria a participação de mais empresas.

Inicialmente, destaca-se que os serviços de telefonia contemplados no presente certame referem-se, basicamente, à infraestrutura das instalações telefônicas (lançamento de cabos, reconstrução de pontos e conectores), sendo que estes serviços e outros, se necessários, serão realizados por profissionais habilitados. Nestes casos, a subcontratação parcial do objeto para serviços especializados é admitida.

Ademais, o TRE possui contrato de serviços em manutenção telefônica que atende somente esta Sede, inclusive com essa Impugnante, Contrato n. 04/2016, evento n. 0273771, cujo objeto é serviços para manutenção de central telefônica do TRE/AC, conforme especificação que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Bloqueio ou desbloqueio de ramais do sistema DDR, por meio de acesso remoto ou presencial à central telefônica marca Ericsson/Damovo, modelo BP250
2	Criação de grupos de captura para a central telefônica Ericsson/Damovo, modelo BP250
3	Jamper de linhas telefônicas e ramais, com identificação dos terminais

O argumento de limitação da concorrência precisa ser visto por outro aspecto. Neste tipo de contratação, se o objeto for dividido para atender a esse item em específico, não despertará o interesse de participantes, em face da baixa expectativa de serviço de telefonia, especialmente, para atender chamados incertos e sem periodicidade garantida nos imóveis do interior do Estado. Estes são pequenos e não possuem centrais telefônicas.

3. DA CONCLUSÃO

Cabe destacar que, as contratações de manutenção predial dos imóveis da Justiça Eleitoral já foram fracionadas em 03 lotes em todo o Estado. O que está sendo contratado é um dos lotes, visto que os demais possuem contrato em vigor.

Enfim, percebe-se que as alterações ora requeridas pela Impugnante afetam a qualidade da contratação pretendida por este Regional. Assim, é entendimento desta SOMI que o objeto do certame em discussão deve continuar sob a modalidade de um único item, haja vista que, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE/AC, ao mesmo tempo em que garante melhores condições para realização do certame com qualidade sem sofrer riscos de descontinuidade.

Pelo exposto, opina no sentido da improcedência da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2019 apresentado pela empresa N. M. Matos, por entender que este não prejudica o caráter competitivo da licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por CÍCERA FERREIRA DIAS, **Chefe de Seção**, em 24/04/2019, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273805** e o código CRC **628160D4**.